



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO  
PIAUI – PI.**

C.G.C. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (0\*\*89) 434.0001  
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

**Decreto n 20 de 22 de junho de 2020.**

*“Prorroga os Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19 (Novo CoronaVirus), no âmbito do município de São Luís do Pi/PI, em especial sobre o funcionamento de atividades do comércio, logística e social; institui as aulas remotas na rede municipal de ensino e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e em obediência à Recomendação Ministerial nº 04/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (PGJ-PI) exarada em 12/06/2020 pela Dr<sup>a</sup>. Carmelina Maria Mendes de Moura.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial nos últimos dias nas cidades circunvizinhas do Município de São Luís do Piauí-PI dos casos confirmados, em monitoramento e hospitalizados da COVID19;

**CONSIDERANDO** a real limitação da capacidade dos leitos clínico, nebulização e de terapia intensiva (UTI's) do Hospital Regional Justino Luz – HRJL – referência para os pacientes COVID-19 e os demais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.013, de 07/06/2020, prorrogou as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais de nº 18.901, 18.902 e 18.947 até 22 de Junho de 2020 e que, muito provavelmente, pelas entrevistas recentes do Governador do Estado do Piauí, deverão ser novamente adiadas;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a adoção de medidas sanitárias, é fato amplamente noticiado que grandes centros urbanos do país já atingiram a capacidade máxima de atendimento de pacientes na rede hospitalar e que, na região de Picos/PI, a volta das atividades comerciais vem aumentando consideravelmente os casos positivos para o CoronaVírus;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até **30 de Junho de 2020** as suspensões das atividades de comércio, logística e social no âmbito do município de São Luís do Piauí, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2020 de 07 de junho de 2020.

**Parágrafo Único** A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento à Pandemia do Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto nº 0013/2020 de 11/05/2020, com análise ainda do Conselho Consultivo do Poder Executivo de modo a preparar o retorno gradual das atividades citadas no caput.

**Art. 2º** - A suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2020 de 05/05/2020, fica prorrogada até 30 de Julho de 2020, haja vista todas recomendações das autoridades em saúde pública.

**§1º** A partir de 06 de Julho de 2020, seguindo orientações dos maiores especialistas em gestão educacional, a Secretaria Municipal da Educação dará início ao Projeto de Aulas Remotas, que envolverá toda comunidade educativa, em especial, professores, coordenadores e alunos.

**§2º** O aludido e inovador projeto será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

**§3º** A equipe administrativa e pedagógica dessa pasta até essa data e, posteriormente, continuará em trabalho remoto e, quando necessário, por meio de videoconferências para planejar e executar as aulas e os diversos programas e projetos educacionais.

**Art. 3º** - Fica prorrogada a suspensão total dos Bares e as demais lojas, salvo as operações delivery e a venda de carnes, limitada somente as sextas, com observância de todas as medidas sanitárias já dispostas nos textos normativos anteriores.

**Art. 4º** - Fica determinado no âmbito de todo o município de São Luís do Piauí-PI o uso obrigatório de máscara, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Piauí, sob pena das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e prorrogando, no que não lhe for contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUI-PI, ESTADO DO PIAUÍ, em 22 de junho de 2020**

**RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL**